



## **DESPACHO N.º 37/P.IPG/2020**

### **Procedimentos Regulamentares Transitórios e de Exceção para a progressiva transição das modalidades de ensino não presencial para o ensino presencial**

Considerando,

- As medidas progressivamente tomadas para enfrentar a pandemia COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2;
- O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabeleceu medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia;
- Que este diploma legal determinou a suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas, com a presença de estudantes em estabelecimentos de ensino;
- O Despacho n.º 34/P.IPG/2020, que aplicou ao IPG as normas e recomendações oficiais sobre a suspensão das atividades letivas presenciais;
- O esforço e investimento feito por todos os elementos da comunidade académica do IPG, professores, estudantes, órgãos com competência técnico-científica e pedagógica, bem como os colaboradores técnicos e administrativos, na transição do ensino presencial para um modelo de ensino a distância, bem como a transição do trabalho presencial para o teletrabalho;
- A experiência do funcionamento do ensino/aprendizagem na modalidade de ensino não presencial no Instituto Politécnico da Guarda (IPG), desde o dia 12 de março, bem como o reporte realizado pelos Diretores das Escolas no dia 25 de março;
- A recomendação e esclarecimento às instituições científicas e de ensino superior, de 17 de abril de 2020, do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, relativa à elaboração de planos para alívio progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19;
- Que foram ouvidos os Diretores das Escolas e os Diretores de cursos, em reuniões realizadas a 28 e 29 de abril, que se manifestaram favoravelmente, por unanimidade;
- Que foi ouvido o Presidente da Associação Académica da Guarda, tendo-se dispensado a consulta pública, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

Aprovo o Regulamento de Procedimentos Transitórios e de Exceção, ao abrigo das alíneas d), n), e s) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º dos Estatutos do IPG, que tem por objeto a elaboração de planos de alívio progressivo das medidas de contenção atualmente existentes, incluindo a reativação faseada de atividades letivas e não letivas com presença de estudantes.

## **REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS TRANSITÓRIOS E DE EXCEÇÃO** **Planos de Transição para o ensino/aprendizagem presencial**

1. Até ao dia 11 de maio, cada Escola do IPG, bem como os seus Serviços Centrais, elaboram o respetivo Plano de Transição para o Ensino/Aprendizagem Presencial, cujo principal objetivo é o retorno gradual à atividade letiva e laboral presencial.
2. Diretrizes para a elaboração dos planos
  - 2.1. Continuidade dos processos de ensino e aprendizagem à distância e de teletrabalho, promovendo, tanto quanto possível, a sua progressiva combinação com atividades presenciais, designadamente as aulas práticas, laboratoriais ou a avaliação final.
  - 2.2. Possibilidade do ensino presencial, mas somente em circunstâncias limitadas que os Diretores das Escolas e os Diretores de cursos considerem justificadas, nomeadamente por haver evidente vantagem nesta modalidade de ensino.
  - 2.3. Definição das fases de execução dos planos, por tipo de atividade, com identificação, para cada fase, das medidas que garantam o cumprimento das recomendações das autoridades de saúde e das normas técnicas em vigor (medidas sanitárias e de higiene, distanciamento social, etc.).
  - 2.4. São prioridades dos planos:
    - a) A conceção de métodos letivos, presenciais ou não presenciais, especificamente dirigidos aos alunos finalistas;
    - b) O funcionamento dos laboratórios e outras infraestruturas físicas e tecnológicas e outras que sejam consideradas prioritárias pelas Escolas, não só para atividades de ensino e avaliação, mas também para prestação de serviços à comunidade;
    - c) As atividades letivas que requeiram, para a consecução dos resultados de aprendizagem, um contexto laboratorial ou a presença em alguma das estruturas referidas na alínea anterior;

- d) O desenvolvimento de atividades de ensino clínico, em ciclos de estudos da área da saúde, sempre que as condições de segurança higio-sanitárias o permitam;
  - e) Os estágios cuja conclusão careça, ainda, de atividades presenciais;
  - f) A avaliação da viabilidade concreta dos métodos de avaliação presencial da aprendizagem, em condições adequadas de proteção da saúde de docentes e discentes;
  - g) A adoção de métodos eficazes e seguros de avaliação à distância, quando os métodos mencionados na alínea anterior não sejam viáveis;
  - h) Abertura de salas aos estudantes, em todas as Escolas, para acesso aos diversos meios tecnológicos envolvidos no ensino à distância (equipamentos informáticos e acesso a rede de internet com qualidade), em condições de equidade, não só para o acompanhamento e realização de atividades síncronas e assíncronas nos processos de ensino/aprendizagem, como para os processos de avaliação que tenham que realizar-se à distância;
  - i) Acesso dos docentes a gabinetes, outros espaços e aos recursos necessários às atividades de ensino à distância, nomeadamente meios tecnológicos;
  - j) Reativação dos serviços de apoio à atividade dos estudantes e das comunidades em geral, designadamente serviços de bibliotecas e instalações desportivas.
- 2.5. Definição de protocolos higio-sanitários obrigatórios, para docentes, discentes e trabalhadores do IPG, especialmente concebidos para as salas, laboratórios e outros espaços que serão disponibilizados para atividades presenciais ou para apoio ao ensino à distância, incluindo designadamente:
- a) Distribuição gratuita de material de proteção individual e de produtos de desinfeção;
  - b) Instituição e divulgação de rotinas sanitárias individuais, se possível mais exigentes que as precauções básicas de controlo da infeção, por exemplo, uso obrigatório da máscara social e desinfeção das áreas de trabalho individuais e das superfícies de móveis e equipamentos de utilização partilhada.
- 2.6. Sempre que possível, os planos incluem medidas específicas destinadas aos estudantes estrangeiros matriculados ou em programas de mobilidade no IPG, bem como aos estudantes dos Açores ou da Madeira que, entretanto, tiveram que regressar aos seus países ou regiões de origem, devido à pandemia COVID-19, e que estejam impossibilitados de regressar ao continente português, no curto prazo.

- 2.7. Articulação com a autoridade de saúde pública local, com vista à organização dum sistema de testagem, aleatória ou não, dos utentes das residências estudantis, bem como de outros espaços de uso partilhado.
- 2.8. Sem prejuízo do disposto no nº 2.9, os planos devem manter a preferência pela realização de atividades laborais em regime de teletrabalho, especialmente no caso dos grupos vulneráveis e de risco, e pelas reuniões por via telemática (teleconferência), em especial as reuniões de júris de mestrado, de doutoramento, de concursos no âmbito das carreiras docentes do ensino superior e de investigação científica, de órgãos de governo e de gestão e as reuniões para provas públicas.
- 2.9. A retoma progressiva do atendimento e funcionamento presencial de todos os serviços deve assentar em métodos já testados, como a rotatividade das equipas e a flexibilidade e desfasamento de horários, conjugada com a adoção dos protocolos mencionados no nº 2.5 e com a proteção especial dos trabalhadores mais vulneráveis.
- 2.10. Os planos de cada Escola devem ser amplamente comunicados à comunidade escolar e os estudantes deverão ser informados pelos docentes, em concreto sobre a metodologia seguida em cada uma das UC em que se encontrem inscritos.
- 2.11. A execução dos planos das Escolas dependerá das decisões e deliberações políticas sobre o atual estado de emergência, devendo as Escolas estar preparadas para a sua concretização faseada a partir de 4 de maio do corrente.
3. Os serviços de atendimento ao público, especialmente os Serviços Académicos, devem continuar a privilegiar o atendimento não presencial, através de portais, correio eletrónico e outros canais.
4. São responsáveis pela gestão e adequada divulgação dos planos de transição as Direções das Escolas e, quanto aos Serviços Centrais, SAS e UDI, a Administradora do IPG.
5. Com fundamento no estado de necessidade em que se encontra o País e a Instituição e ao abrigo do nº 2 do artigo 3º do Código do Procedimento Administrativo, enquanto durar a suspensão ou redução das atividades letivas, não letivas e formativas, com a presença de estudantes, são suspensas as normas fixadas em regulamentos, procedimentos, instruções e diferentes despachos que colidam com as normas do presente Regulamento ou com os planos aprovados para cada Escola.



6. As normas do presente Regulamento serão ajustadas em função da evolução da situação atual de pandemia COVID-19.
7. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente e deve ser divulgado a toda a comunidade académica do IPG.

Guarda, 29 de abril de 2020.

  
Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas  
*Presidente*